



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 1094/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 6083/2021

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei 6.971 de 26 de junho de 2012.

**I – RELATÓRIO:**

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER dispostas no art. 35, inciso V do referido dispositivo:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

*V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.*

*a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;*

*b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*

*c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*

*d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*

*e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*

*f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*

*g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”*

*h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.*

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vice-Presidente referente ao Projeto de Lei 6083/2021:

**II – VOTO:**

Cuida analisar o Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Marcelo Lessa, o qual dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei 6.971 de 26 de junho de 2012.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio alterar em caráter corretivo relativo a data da comemoração do “Dia do Pastor”.

Nessa perspectiva, vale ressaltar que a alteração proposta versa somente sobre a data, que passará a ser comemorada no segundo domingo do mês de junho e não mais no dia 29 de junho.

Por fim, resta afirmar que não há nada a opor em relação a tramitação da presente propositura, uma vez que é de suma importância o reconhecimento por parte das igrejas ao trabalho dedicado de seus pastores.

**III – PARECER DAS COMISSÕES:**

Desta forma, por todo o exposto, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 21 de Setembro de 2021



\_\_\_\_\_  
MAURINHO BRANCO  
Vice - Presidente